



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 5490/2009

Data: 01/12/2009 Hora: 13:55:07
 Requerente: ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
 Assunto: Projeto Indicativo
 Subassunto: Encaminha
 1º Movimento:

154/09

0000001865100054902009

Gal. Antonio

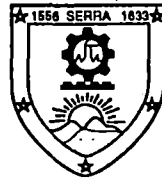


DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
<i>Gov. Bay</i>	<i>02/12/09</i>	<i>Yaulme</i>					
<i>Exp.</i>	<i>16/06/10</i>						
<i>Solici "RUS"</i>	<i>16/06/10</i>						
<i>Com. "RUS"</i>	<i>21/06/10</i>						
<i>Com. Pá</i>	<i>07/07/10</i>						

of/PND nº 44110



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	5490/2009
Data:	01/12/2009
Ass.:	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 154/09

DISPÕE SOBRE O "SISTEMA DE COLETA ESPECIAL" DE REMÉDIOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município da Serra o "sistema de coleta especial de remédios vencidos".

Art. 2º - Competirá ao Município da Serra, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desenvolver os meios indispensáveis a disciplinar e dar providências inerentes ao serviço, da forma que se segue:

- I - Em cada dia da semana um caminhão da prefeitura ficará próximo aos terminais de ônibus existentes no Município;
- II - Recolhido, o material será levado para a central de tratamento de resíduos, ou seja, o posto de coleta, onde receberá o devido tratamento.

Art. 3º - A fiscalização referente ao desrespeito ao que dispõe esta Lei, ficará a cargo do SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Serra.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei por meio de decreto, estabelecendo regras procedimentais e de fiscalização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 1º de dezembro de 2009.

[Handwritten Signature]

ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa estabelecer a preservação do meio ambiente e, dessa forma, um futuro mais saudável e seguro para os nossos descendentes. A maior parte da população, por falta de informação, tem o hábito de descartar os medicamentos vencidos no lixo comum, na pia ou no vaso sanitário, o que é uma agressão ao meio ambiente, uma vez que quando descartados dessa forma, os remédios acabam chegando aos rios, mares e lagos.

Embora em pequena quantidade, as substâncias presentes em anti-inflamatórios, antibióticos e anticoncepcionais provocam alterações no DNA de peixes e tornam as bactérias presentes na água mais resistentes.

Os medicamentos são poluentes que não conseguem ser eliminados em estações de tratamento de esgoto e de água. Pode reverter em problema de saúde ambiental e até de saúde humana, uma vez que acabam voltando para nossa casa. São produtos químicos e não podem ser jogados no lixo comum.

Por esse motivo, temos que a matéria de que trata este projeto de lei caracteriza-se como matéria de interesse local em preservação do meio ambiente, e, conseqüentemente matéria de competência legislativa do município.

Restando assim caracterizados os elementos essenciais para aprovação deste projeto, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

ROBERTO CARLOS TELES BRAGA

VEREADOR



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 5490/2009.

Requerente: Vereador **ROBERTO CARLOS TELES BRAGA.**

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo implantar o **“SISTEMA DE COLETA ESPECIAL” DE REMÉDIOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer nº 204/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo implantar o **“SISTEMA DE COLETA ESPECIAL” DE REMÉDIOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DA SERRA** – Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo com a implantação do Projeto – Matéria de organização administrativa - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante - interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **ROBERTO CARLOS TELES BRAGA**, que dispõe sobre a implantação do **“SISTEMA DE COLETA ESPECIAL” DE REMÉDIOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Handwritten signature



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03) e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – **Projetos Indicativos**; (...). (Grifei).

“Art. 108 – **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura**”



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre implantação do “**SISTEMA DE COLETA ESPECIAL**” DE REMÉDIOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, seguramente, trará considerável impacto nas despesas do erário público municipal, inerentes ao próprio Projeto, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matéria afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.

(...).”

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a implantação do **“SISTEMA DE COLETA ESPECIAL” DE REMÉDIOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DA SERRA**, nos moldes do Projeto em avaliação, corresponde à política pública de grande relevância para a preservação do meio ambiente, garantindo o progresso e desenvolvimento econômico sustentável, proporcionando melhor qualidade de vida para à população.

Transcreve-se a seguir trechos da bem lançada Justificativa apresentada pelo Parlamentar autor do Projeto Indicativo, *verbis*:

“A presente lei visa estabelecer a preservação do meio ambiente e, dessa forma, um futuro mais saudável e seguro para os nossos descendentes. A maior parte da população, por falta de informação, tem o hábito de descartar os medicamentos vencidos no lixo comum, na pia ou no vaso sanitário, o que é uma agressão ao meio ambiente, uma vez que quando descartados dessa forma, os remédios acabam chegando aos rios, mares e lagos.”



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Embora em pequena quantidade, as substâncias presentes em anti-inflamatórios, antibióticos e anticoncepcionais provocam alterações no DNA de peixe e tornam as bactérias presentes na água mais resistentes.

Os medicamentos são poluentes que não conseguem ser eliminados em estações de tratamento de esgoto e de água. Podem reverter em problemas de saúde ambiental e até de saúde humana, uma vez a que acabam voltando para nossa casa. São produtos químicos e não podem ser jogados no lixo comum.”

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

É o Parecer.

Serra/ES, 14 de junho de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **5490** - Projeto Indicativo nº. **154** de 2009

I – Proposição

O Vereador **Roberto Carlos Teles Braga** dispõe sobre o “Sistema de Coleta Especial” de remédios vencidos no município da Serra e dá outras providências.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o **Vereador** com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), *propon projetos indicativos*, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

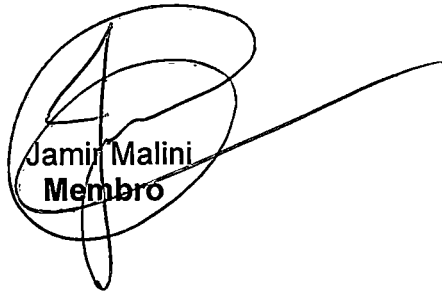


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto Indicativo nº. 154 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 28 de Junho de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 5490/2009

Data: 01/12/2009

Ass.: *[Signature]*

Co 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em 01-12-2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Co Exmo. Sr. Presidente em 18/01/2010

Para conhecimento e Providências.



1556 SERRA 1983



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

Co Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 05/02/2010



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ac

Dr. Euríbio Vique, para Adlição jurídica.
SERRA, 24/06/2010



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Americo Soares Mignone
Procurador Geral

AO PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. EM, 14/06/10


[Signature]
SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 51
DABTES 5652

À

Forno Sr. Presidente, segue Poder em (blanco) laudo.

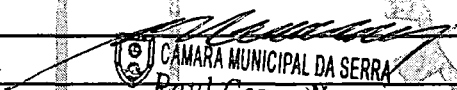

Jun 15, 24/06/2010

(Handwritten mark)

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

1556 SERRA 1833

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 16.06.2010


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 22/06/2010


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa